**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001/98**

 **“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES**

 **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

 **JOSÉ FÜHR, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE LUCENA,** no uso de suas atribuições legais.

 Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

 **L E I:**

 **Art.1°** - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

 **Art. 2°** - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R$300,00(Trezentos Reais).

 **Parágrafo 1°** - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

 **Parágrafo** **2°** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada através de atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

 **Parágrafo 3°** - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

 **Art. 3°** - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

 **Art.4°**- Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo igual ao do subsídio mensal.

 **Art. 5°** - Nos períodos de recesso do Legislativo, o vereador perceberá o subsídio integral, pago a quem estiver em exercício.

 **Art.6°**- Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo plenário, o Vereador receberá diárias que forem fixadas na forma da Lei, exceto o Presidente que não necessita de tal autorização.

 **Art.7°**- Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal.

 **Art. 8°** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

 **Art.9°**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e terá efeito retroativo a 1° de julho de 1998.

 **Art.10°-**Revogam-se as disposições em contrário.

 Presidente Lucena, em 14 de julho de 1998.

JOSÉ FÜHR

Presidente

ROMEO VOGEL

Vice-Presidente

MARIA BEATRIS WEBER ENZWEILER

1ª Secretária

MARLI PAULINA SCHAEFFLER KRUMMENAUER

2ª Secretária